

Os prazos para regularização às alterações realizadas pelo Decreto nº 53.304, de 24 de novembro de 2016, no Decreto 23.430/74, foram prorrogados até junho de 2019;

A regularização a que se referem as Portarias estão relacionadas às adequações físicas e estruturais (local específico, instalação de equipamento de frio - ar condicionado, dentre outras) e a obrigatoriedade de responsável técnico, nos estabelecimentos açougue tipo AI e na fiambreteria tipo AI.

Os estabelecimentos interessados em operar como açougue tipo AI e fiambreteria tipo AI devem:

- a) Solicitar alvará de saúde para os ramos de interesse;
- b) Durante o processo de regularização, enquanto não for liberado o alvará de saúde atualizado, serão liberadas apenas as atividades previstas para estabelecimentos açougue tipo A II e fiambreteria tipo A II;

Estabelecimentos que concluírem as adequações necessárias para o funcionamento como açougue tipo A I e fiambreteria tipo A I poderão ter seu alvará liberado, mesmo antes de findo o prazo previsto nas referidas Portarias (junho 2019).

Os estabelecimentos interessados em operar como açougue tipo A II e fiambreteria tipo A II devem solicitar a atualização de seus alvarás de saúde para os referidos ramos;

Permanecem proibidas a todos os estabelecimentos dos segmentos de açougues e fiambreterias as atividades de industrialização de produtos de origem animal, tais como a salga, produção de embutidos, produção de empanados, produção de carnes temperadas, etc;

Permanecem proibidas as práticas de abertura e fracionamento de embalagens de cortes e miúdos de frango, bem como de carnes temperadas;

A produção de carne moída, embalada e devidamente rotulada previamente ao pedido do consumidor, permanece autorizada apenas aos estabelecimentos licenciados para o ramo de açougue tipo AI; nos demais estabelecimentos, a moagem de carne deve ser feita apenas no ato de venda. Em todas as situações, o produto carne moída deve atender aos requisitos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa 83/2003, do Ministério da Agricultura.

O Decreto nº. 53.304/16 e as Portarias SES nº. 66 e 146/17, não foram revogados, permanecendo em vigor até o momento.

Os artigos do Decreto Estadual 23.430/74, que não sofreram alteração pelo Decreto 53.304 e Portaria 66, continuam vigentes.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO:

As recomendações devem ser seguidas pelos açougues e fiambreterias conforme acima descrito, sem prejuízo da aplicação de legislações próprias municipais.

Porto Alegre, 23 de abril de 2018.

Fernanda Araujo de Britto Velho
Especialista em Saúde/Médica Veterinária

Francine Balzarette Cardoso
Especialista em Saúde/Médica Veterinária

Ayres Chaves Lopes Neto
Médico Veterinário

Patrícia Aleixo Ferreira
Chefe do Núcleo de Vigilância de Produtos/DVS/CEVS/SES

Marilina Assunta Bercini
Diretora do CEVS/SES

Protocolo: 2018000092803

A Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos da 10ª Coordenadoria Regional de Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art.25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, estão com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias retinóides, constantes da relação C-2, Portaria SVS 344/98, os seguintes estabelecimentos:

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 2423 – Rosário do Sul
CNPJ: 88.212.113/0626-36